

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Câmara Municipal de Vereadores Cotiporã

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E CONTAS.

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 001/2020, QUE "ACRESCENTA O ART. 160-A À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, A FIM DE PROIBIR A CONSTRUÇÃO DE EMPREENDIMENTOS HIDRELÉTRICOS NO MUNICÍPIO DE COTIPORÃ".

Senhores Vereadores:

Em conformidade com o art. 65 do Regimento Interno desta Casa, os membros da Comissão Permanente de Finanças, Orçamentos e Contas, após procederem a análise da Proposta de Emenda à Lei Orgânica 001/2020, em reunião realizada no recinto da Câmara, exaram o seguinte Voto:

A proposição de iniciativa popular, readequada pela Mesa Diretora da Casa, pretende incluir na Lei Orgânica Municipal, no setor que trata do Meio Ambiente, o art. 160-A, com o objetivo de proibir a construção de empreendimentos hidrelétricos ao longo dos rios que passam pelo Município de Cotiporã.

O art. 65 do Regimento Interno, em seu inciso VI, define como competência desta Comissão opinar sobre proposições de natureza tecnológica, científica e econômica. A ACOPAN – Associação Cotiporanense de Proteção ao Meio Ambiente Natural apresentou a proposta justificando, em resumo, que a fauna, a flora, as nascentes e os rios do Município foram degradadas com a construção das últimas usinas hidrelétricas e estão em risco de sofrerem um dano ambiental irreversível caso novos empreendimentos sejam instalados.

Do ponto de vista financeiro e orçamentário, a proposta atende a natureza econômica, não havendo objeções quanto a sua tramitação.

Diante do exposto e endossando a justificativa apresentada pela ACOPAN, essa Comissão é FAVORÁVEL à tramitação da matéria, não havendo qualquer irregularidade na proposta apresentada.

Cotiporã, 10 de junho de 2020.

Fabio Lazzarini (PP)

Presidente

Leda Lúcia Pitol Tres (PSD)

Vice-Presidente

Lenita Zanovello Tomazi (PSD)

Relator